



**REGULAMENTO DO
KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 63.117.684/0001-26**

São Paulo, 03 de junho de 2026



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	3
PARTE GERAL	14
1 DO FUNDO.....	14
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	14
3 ASSEMBLEIA GERAL.....	18
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	21
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	25
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I	30
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	28
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	28
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	28
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	34
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	46
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	49
7 EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	554
8 CARATERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE A	58
9 CARATERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE B	59
10 CARATERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE C	59
11 CARATERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE D	59
12 CARATERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE E	59
13 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	60
14 ASSEMBLEIA ESPECIAL	62
15 ENCARGOS	67
16 FATORES DE RISCO	69
17 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	72
18 DISPOSIÇÕES GERAIS	72
SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA	75
SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA	76
SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA	77
SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA	78
SUBCLASSE E DA CLASSE ÚNICA	79

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a NORONHA TRUST LTDA. , sociedade com sede na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, 4º andar (parte), conjunto 41, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“Amortização”	é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos (desde que não repassados diretamente aos Cotistas), conforme disposto na Cláusula 14 do Anexo I ao Regulamento.	Anexo I.

“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única.	Anexo I.
“Ativos Alvo”:	significa títulos representativos de investimentos em <i>search funds</i> ou Sociedades Alvo por <i>search funds</i> , incluindo, sem limitar, cotas de fundos de investimento em participações, ações, bônus de subscrição, debêntures simples, cotas de sociedades limitadas, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, em todo caso, que sejam de emissão de Sociedades Investidas, na forma da Resolução CVM 175.	Anexo I.
“Ativos no Exterior”	são os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.	Anexo I.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	Qualquer uma das seguintes empresas (ou empresas que vierem a sucedê-las) de auditoria independente, contratada pela Administradora, em nome do Fundo e da	Regulamento.

	Classe Única, e registrada na CVM: (i) Ernst & Young Auditores Independentes; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iv) KPMG Auditores Independentes; (v) Grant Thornton Auditores Independentes; ou (vi) qualquer outra empresa de auditoria devidamente credenciada junto a CVM, que venha a ser selecionada e contratada pela Administradora, como auditora do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única.	
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“BACEN”	é o Banco Central do Brasil.	
“Boletim de Subscrição”	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
“BR GAAP”	significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.	
“Capital Autorizado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.8, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
“Capital Integralizado”	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
“Capital Subscrito”	significa a soma de todos os Boletins de Subscrição de Cotas da Classe Única que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não.	Anexo I.
“Carteira”	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
“CETIP”	é a CETIP S.A. - Mercados Organizados.	
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de	Regulamento.

		Subscrição, deste Regulamento e do Anexo I, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	
“Classe Única”		significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
“CNPJ/MF”		é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.	
“Código ANBIMA”:	ART	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Brasileiro”:	Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:		significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Compromisso de Investimento”:	de	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Comunicado”:		tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.11.1 do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Conflito Interesses”:	de	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora, Gestora ou Consultoria Especializada (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	Regulamento.
“Consultor Especializado”		é a KYR PARTNERS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.920.638/0001-06, sociedade com sede na Rua Artur Frazão, 37 - Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01423-030.	Anexo I.
“Controle”:		significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal	Regulamento.

	Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum”, deverão ser lidos de forma correspondente.	
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo e correspondem às Cotas da Classe Única.	Regulamento.
“Cotas da 1ª (Primeira) Emissão”	são as Cotas da primeira emissão do Fundo prevista na Cláusula 6.5 do Anexo I ao Regulamento.	Anexo I.
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.19, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento, no Anexo I e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
“Cotista Ofertante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.19, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“CMN”:	significa o Conselho Monetário Nacional.	
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Data de Pagamento”:	significa a data de Liquidação do Fundo e da Classe Única, na qual ocorrerá o resgate das Cotas da Classe.	
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no	Regulamento.

	Brasil ou na sede da Administradora ou do Custodiante. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	
“Disponibilidades”	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.	
“Emissão Extraordinária”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6.13.2 do Anexo I ao Regulamento.	Anexo I
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 15.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 13.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 13.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Gestora”:	é a NORONHA TRUST LTDA. , sociedade com sede na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, 4º andar (parte), conjunto 41, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024.	Regulamento.
“Grupo Econômico”:	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.	
“Headhunting”:	é um processo especializado de recrutamento que envolve a identificação, abordagem e seleção de profissionais altamente qualificados para posições estratégicas e de alta complexidade dentro de uma organização.	

“IGP-M”	é o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.	
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“IPCA”	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	
“IPC-FIPE”	é o Índice de Preços ao Consumidor, medido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.	
“Liquidação”:	é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Financeiros, Disponibilidades do Fundo, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Cláusula 17 do Anexo I ao Regulamento.	Anexo I.
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	Anexo I.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as	Regulamento.

	sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 13.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Período de Desinvestimento”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	Anexo I.
“Período de Investimento”:	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.

“Pessoa Chave”:	significa HENRIQUE DE OLIVEIRA DUARTE, brasileiro, solteiro, nascido no dia 04/11/1984, empresário, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, n° 407, Sala 801, Parte, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22410-003, portador da carteira de identidade n° 20.542.964-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/RJ - DETRAN/RJ em 10/07/2002, inscrito no CPF sob o n° 109.468.487-26.	
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Prestadores de Serviços”:	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.	
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
“Público-Alvo”:	são Investidores Qualificados.	
“RAET”:	é o regime de administração especial temporária.	
“Resolução CMN 5.111”:	é a Resolução CVM n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.	
“Resolução CVM 21”:	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.	
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.

“Resultado”:	é o resultado oriundo do somatório: (i) dos dividendos distribuídos pelas Investidas diretamente em favor dos Cotistas do Fundo; (ii) de todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Ativos Financeiros; e (iii) do produto da alienação de qualquer Ativo Financeiro.	
“SELIC”:	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.	
“Sociedades Alvo”:	é(são) a(s) fundos de investimento em participações, sociedade(s) anônima(s) de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas, cujos Ativos Alvo de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos a Classe Única ou, conforme o caso, que a Classe Única tenha interesse em adquirir.	Anexo I.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Suplemento ou Suplementos”:	significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento e Anexo I, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse eventualmente existente.	
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1.4, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Desempenho”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Valor Unitário de Emissão”:	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.5 do Anexo I ao Regulamento.	

* * *



REGULAMENTO DO
KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 63.117.684/0001-26

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).

1.1.1 Para fins do artigo 13 da Resolução CVM 175, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”, uma vez que sua política de investimento admite o investimento em diferentes tipos e portes de Sociedades Alvo.

1.2 Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 8 (oito) anos de duração, sendo observado que o mesmo poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta da Gestora, decorrente de orientação do Consultor Especializado, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas. (“Prazo de Duração do Fundo”). Qualquer prorrogação adicional ao limite de 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, bem como eventual redução do Prazo de Duração do Fundo, dependerá de aprovação por maioria simples dos Cotistas, em sede de Assembleia Geral.

1.3 Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“Classe Única” e “Cotas”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe Única, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.1.1 **Ausência de Solidariedade.** A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, a Classe Única e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, no Anexo e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme aplicável. Não haverá, portanto, solidariedade entre os Prestadores de



Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviços eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única. Cada prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe responderá, individualmente, somente por danos diretos e decorrentes de seus próprios atos e omissões.

2.1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas dolosas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.1.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, incluindo eventuais execuções de garantias prestadas em relação aos Ativos Alvo, decorrentes de operações típicas definidas na Política de Investimentos do Fundo.

2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;



- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4.2 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.

2.3.1.1 Analista Sênior. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.



2.3.1.2 Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) formador de mercado de classe fechada; e (v) cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou a Classe Única.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (i) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe Única ou para garantir a continuidade de suas operações; (ii) exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; ou (iii) nas hipóteses em que a Classe Única autorizada a assumir empréstimos ou financiamentos, obtiver subsídios de organismos de fomento, ocasião em que tal empréstimo ou financiamento será limitado ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira da Classe Única, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (iv) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (v) utilizar recursos do Fundo /ou da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;



- (vii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (viii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento que contrariem o observado na regulamentação vigente, bem como, o disposto no Anexo I;
- (ix) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme previsto no Anexo I;
- (x) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (xi) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (xii) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de emissão da Administradora e/ou Gestora;
- (xiii) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e
- (xiv) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe como prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe Única ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única.

2.8 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.8.1 Garantias Autorizadas. A gestão de carteira, desde que devidamente orientada pelo Consultor Especializado, pode utilizar de Ativos Alvo na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco em operações de capital de giro e equipamentos dos Ativos Alvo, por deliberação unilateral do Gestor, observada a Política de Investimentos do Fundo.

2.8.2 Ausência de Solidariedade. A celebração de contratos de garantias eventualmente prestadas pelo Fundo aos Ativos Alvo, no âmbito das operações típicas, respeitando a Política de Investimentos no Regulamento, não implicam na responsabilidade solidária da Gestora e/ou Administradora com o Fundo, salvo comprovada a má-fé ou dolo por parte dos prestadores de serviços essenciais, uma vez que os patrimônios do Fundos e dos seu prestadores de serviços essenciais não se misturam, não sendo a Gestora e/ou Administradora responsável pelo pagamento das obrigações assumidas pelo Fundo em caso de inadimplência ou default dos Ativos Alvo.



2.9 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral; ou (iv) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática comprovada de fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações.

2.9.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.9.2 A Assembleia Geral deve ser convocada: (a) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; (b) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (c) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos itens (a) e (b). O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais: (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe Única, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo e da Classe Única, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

2.9.3 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.9.4 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.9.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe Única deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.9.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

- 2.9.7** Fica vedado a Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo e da Classe Única em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- 2.9.8** No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da: (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe Única. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.
- 2.9.9** As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

3 ASSEMBLEIA GERAL

- 3.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a elevação da Taxa de Administração;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(vii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.



(viii) a alteração da classificação do Fundo.	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
---	--

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e disponibilizada nas páginas eletrônicas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada,



sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

- 3.4.4 3.4.3.1. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para deliberar acerca do item (i) da Cláusula acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do auditor independente.
- 3.4.5 **Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.5 **Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.6 **Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 3.6.1 **Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.6.2 **Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.6.3 **Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 3.6.4 **Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 3.7 **Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 3.8 **Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 3.9 Conforme disposto na Cláusula 3.10 abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços;



(b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (c) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação.

- 3.10** A proibição descrita na Cláusula 3.9 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 3.9 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;



- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Desempenho ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, taxa de custódia e Taxa de desempenho, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco;
- (xxii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xxiii) despesas com a contratação de laudo de avaliação das Investidas;
- (xxiv) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (xxv) despesas com prêmios de seguros, inclusive seguros D&O para os prestadores de serviços essenciais ou não e membros de comitês do Fundo, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xxvi) custos e despesas de prospecção de investimentos dos *searchers* nos quais o Fundo tenha interesse em investir;
- (xxvii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores; e

4.2 taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item “xiv” do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese de os coordenadores da oferta realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo. **Encargos Não Previstos.** Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm



por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

- 4.3 Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e, caso reembolsadas, serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo, limitadas ao montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 6 (seis) meses a contar da data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

- 5.2** O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas:

- (a) trimestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, um relatório elaborado pelo Consultor Especializado sobre os investimentos realizados pelo Fundo, incluindo histórico, avaliações e fatos mais importantes relativos aos investimentos do Fundo; e



- (b) todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

5.3 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (a) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (i) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (ii) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária.
- (b) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (i) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (ii) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (iii) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial convocada por solicitação dos Cotistas da Classe única.

5.4 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.4.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;



- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas;
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (iv) a alteração no tratamento tributário conferido a Classe Única, ou aos Cotistas;
- (v) a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado;
- (vi) a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (vii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe;
- (viii) a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (x) a emissão de novas Cotas.

5.4.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.4.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.5 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.5.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro,

procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

6.2.1 O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

6.3 Arbitragem e Foro.

6.3.1 A Administradora, a Gestora, a Custodiante e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pela Custodiante e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

6.3.2 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

6.3.3 O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

6.3.4 Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do

respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

- 6.3.5 Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante a Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM.
- 6.3.6 Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprirem o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.
- 6.3.7 Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme abaixo.
- 6.3.8 Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

- 6.4 **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....



ANEXO I

KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 63.117.684/0001-26

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 8 (oito) anos de duração, sendo observado que o mesmo poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta da Gestora, decorrente de orientação do Consultor Especializado, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas. (“Prazo de Duração do Fundo”). Qualquer prorrogação adicional ao limite de 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, bem como eventual redução do Prazo de Duração da Classe Única, dependerá de aprovação por maioria simples dos Cotistas, em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
- 1.3.1** A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e suas respectivas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas da Classe Única, observado o disposto no item **Error! Reference source not found.**

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.1.1 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 13.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;



- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos nas Cláusulas 4.7, 4.8 e 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.4 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”
- (xi) disseminar as informações sobre todas as garantias concedidas pelo Fundo e/ou Classe Única, conforme aplicável, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores;
- (xii) nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, executá-lo;
- (xiii) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pela Gestora sejam tempestivamente tratadas;



3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) elaborar, em conjunto com a Administradora, a cada trimestre, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo, sendo exclusiva responsável pela obtenção, compilação, análise e validação das informações dos investimentos e setor das Investidas;



- (xii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) disponibilizar aos Cotistas trimestralmente, ou em prazo inferior, caso assim solicitado por Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;
- (xiv) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- (xxi) instruir a Administradora, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pela Gestora, em nome do Fundo e /ou da Classe Única;



- (xxii) comunicar a Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou a Classe Única de que tenha conhecimento;

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

- (i) Os relatórios, análises e fundamentações produzidos nos termos do inciso (i) do item acima deverão abordar, necessariamente, em linguagem clara e concisa os principais motivos que levarão ao investimento ou desinvestimento na Sociedade Alvo, bem como os riscos identificados e as medidas que deverão ser tomadas após as operações de investimento ou desinvestimento para mitigação de tais riscos, bem como ponderações e as projeções adotadas para os efeitos sobre o patrimônio do Fundo e da Classe Única na hipótese materialização de eventos adversos relativos aos riscos apontados. Os documentos produzidos que fundamentem os relatórios e decisões da Gestora, o que inclui, mas não se limita, a relatórios de auditoria, *due diligence* jurídica, pareceres de especialistas e de outros prestadores contratados pela Gestora em conexão as operações do Fundo e da Classe Única, deverão ser disponibilizados na forma deste Regulamento e do Anexo I aos Cotistas da Classe Única.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo,



com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.6 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

3.3 Consultor Especializado. A Classe Única contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestado pelo Consultor Especializado, em relação às Sociedades Alvo.

3.3.1 Direitos e Obrigações Consultor Especializado. São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) Identificar, prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação da Gestora eventuais oportunidades de investimento em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas e de desinvestimento em Sociedades Investidas, devendo, dentre outras obrigações pertinentes para tal prestação de serviço: (1) acompanhar diligentemente oportunidades de investimento pela Classe Única Fundo; e (2) apresentar relatório de monitoramento de possíveis Ativos-Alvo e atualizá-lo periodicamente;
- (ii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado;
- (iii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e do presente Anexo e as normas aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme suas atribuições;
- (v) propor ao Gestor e aprovar previamente a realização de investimentos e de desinvestimentos em Ativos-Alvo;
- (vi) monitorar tecnicamente os investimentos feitos pela Classe Única, incluindo o acompanhamento financeiro e das atividades das Investidas;
- (vii) fornecer à Gestora informações a respeito das operações e resultados das Investidas, considerando a análise de suas respectivas demonstrações contábeis e outros documentos aplicáveis, nos termos do Regulamento, Anexo I e das normas legais e regulatórias aplicáveis;
- (viii) apresentar proposta à Gestora quando do exercício dos direitos inerentes das Investidas, inclusive, mas não se limitando à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Investidas;



- (ix) apresentar proposta à Gestora, em decorrência de seu próprio conhecimento e/ou quando solicitado, sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses da Classe Única;
 - (x) apresentar proposta à Gestora de orientação acerca do procedimento a ser adotado pela Administradora em caso de desenquadramento da Carteira;
 - (xi) no âmbito de sua função de Consultor Especializado da Classe Única e dentro dos limites que lhe são impostos pela natureza dos serviços a serem prestados, indicar a Classe Única prioritariamente e/ou exclusivamente, conforme o caso, em respeito à regulamentação em vigor, ao Regulamento e Anexo I, quaisquer oportunidades que tenha identificado e que sejam objeto de investimento pela Classe Única; e
 - (xii) prestar informações solicitadas pela Classe Única e pela Gestora.
- 3.3.2 Durante o Prazo de Duração da Classe Única, a Pessoa Chave se dedicará exclusivamente às atividades de consultoria à Classe Única, exceto pelas suas atividades de gestão do patrimônio próprio e pelos conselhos de administração e consultivo que já participava anteriormente à existência da Classe Única.
- 3.3.3 Nos casos de (i) desligamento da Pessoa Chave, nos termos do contrato firmado com o Consultor Especializado, ou (ii) do término do contrato firmado com o Consultor Especializado, as atividades de investimento e desinvestimento da Classe Única serão suspensas e o Consultor Especializado indicará um substituto que será submetido à Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única em até 30 (trinta) dias. Caso não seja indicado um substituto ou a Assembleia Especial de Cotistas não aprove o substituto indicado, será contratada uma empresa de *headhunting* de primeira linha que indicará uma lista de 3 (três) candidatos a serem submetidos à Assembleia Especial de Cotistas. Caso, após 6 (seis) meses do desligamento da Pessoa Chave ou do término do contrato de Consultoria Especializada, conforme o caso, não seja escolhido um substituto da Pessoa Chave ou do Consultor Especializado, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a dissolução do Fundo.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1 **Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, conforme participando do processo decisório das Investidas, sempre que se tratar de sociedades, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Anexo I.
- 4.2 **Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas;

(ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e (iv) celebração de quaisquer instrumentos de garantais, em relação às Sociedades Investidas, no âmbito de suas operações típicas, em especial, em transações de fusões & aquisições com o objetivo de crescimento de desenvolvimento das Sociedades Investidas (“Política de Investimento”).

4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes; ou (iii) quando a Classe Única investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.

4.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;



- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de vários tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

4.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.7.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;



- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.8 Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

4.8.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.



- 4.8.4 Verificação de Condições.** A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.
- 4.8.5 Requisitos de Governança.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.3 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.
- 4.9 Debêntures Simples.** A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.
- 4.10 Aplicação em Fundos Alvo.** A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outro Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

- 4.11 Composição da Carteira.** A carteira será composta por: (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados neste Anexo I. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
- 4.12 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:
- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
 - (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.12.2 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.12.3 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.13 Coinvestimento. Observado o disposto nesta Cláusula e em cumprimento ao disposto no Artigo 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das regras e procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, é permitido: (i) aos Cotistas realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo; e (ii) a Administradora e a Gestora (por meio de outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora) realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo, desde que a Classe Única detenha Ativos Alvo emitidos pela respectiva Sociedade Alvo, exceto em situações que devam ser submetidas à Assembleia Especial, conforme estabelecido neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

4.13.1 Sempre que verificada uma oportunidade de investimento, caso a Classe Única não possua recursos suficientes para realizar referido investimento de forma integral, ou sempre que a Gestora entenda que realizar o investimento de forma integral não está em linha com a estratégia de investimentos da Classe Única, observada a regulamentação aplicável, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo.

4.13.2 Devido ao direito concedido à Gestora de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível a Gestora antecipar a participação que a Classe Única deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas. É importante ressaltar que, em virtude dos coinvestimentos, a Classe Única poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que estejam em conformidade com as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse contexto, caberá a Gestora decidir se será celebrado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe Única, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

- 4.13.3 A Gestora, a seu exclusivo critério, avaliará e determinará, quando aplicável, as regras relacionadas aos coinvestimentos no momento da apresentação de propostas de investimento pela Classe Única nas Sociedades Alvo. Isso inclui, mas não se limita a: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pela Gestora; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pela Gestora em referidos fundos.
- 4.13.4 Ocorrendo a hipótese prevista na presente Cláusula, os Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da Administradora, para se manifestar quanto à sua intenção de participar na oportunidade de coinvestimento na proporção oferecida pela Gestora e, em caso afirmativo, deverão notificar a Administradora. Após o decurso do prazo acima previsto, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a terceiros a oportunidade de participar na oportunidade de coinvestimento
- 4.14 **Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 4.15 **AFAC.** A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Alvos que compõem a sua carteira, desde que:
- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
 - (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 20% (vinte por cento) do capital subscrito da Classe Única;
 - (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- 4.16 **Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Desempenho e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.
- 4.16.1 **Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, ser pagos diretamente aos Cotistas de forma pro rata, baseado nas Cotas subscritas, caso a legislação tributária permita tal pagamento sem qualquer penalidade ou retenção ou retidos para pagamento de despesas do fundo, a critério exclusivo do Gestor.



- 4.16.2 Lucro Contábil.** A Sociedade Alvo deverá envidar seus melhores esforços para realizar o pagamento de dividendos ao Fundo, sempre que houver lucro contábil distribuível, observado o disposto na legislação aplicável e nos seus documentos societários.
- 4.16.3 Prazo para o Pagamento de Dividendos.** O pagamento de dividendos deverá ser realizado, preferencialmente, em até 90 dias contados da apuração de lucros contábeis passíveis de distribuição, a depender da apuração das demonstrações financeiras trimestrais, semestrais ou anuais da Sociedade Alvo, caso aplicável, observado o disposto na cláusula 18.4.
- 4.17 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 4.18 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- 4.19 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.18(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 4.19.1 Não Aplicabilidade.** O disposto na Cláusula 4.19 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.



- 4.20 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.
- 4.21 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

- 4.22 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora e do Consultor Especializado.
- 4.22.1** Durante o Período de Investimento, ocorrerá a seleção de oportunidades de investimento, a negociação e fechamento de operações de aquisição e serão executadas atividades de gerência do portfólio visando a valorização das Sociedades Alvo.
- 4.22.2** Durante o Período de Investimento, poderão ser utilizados para efetuar novos investimentos em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas os recursos resultantes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições relacionadas aos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe Única.
- 4.23 Alteração do Período de Investimento.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora, decorrente de orientação do Consultor Especializado, e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial.
- 4.24 Investimentos Fora do Período de Investimento.** A Classe Única poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária da Classe Única nas únicas Sociedades Alvo.
- 4.25 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.
- 4.25.1** Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora:
- i. buscará desenvolver e executar estratégias para a alienação dos investimentos da Classe Única;

- ii. empreenderá todos os esforços necessários, bem como fará uso de pesquisas, diagnósticos, e estratégias de desinvestimento, no processo de desinvestimento total da Classe Única, de modo que o pagamento de despesas (inclusive dos prestadores de serviços e para amortização de Cotas, nesta sequência) seja efetuado com recursos oriundos da alienação dos investimentos;
- iii. poderá, a seu exclusivo critério, utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação: (i) transações privadas; (ii) a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; ou (iii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo;
- iv. como forma de maximizar o desempenho dos investimentos e alcançar o melhor desempenho na comercialização das Sociedades Alvo, a Gestora deverá dar prioridade as inovações de mercado cujos resultados que agreguem valor à potenciais compradores estratégicos, bem como, favoreçam possíveis transações através do: (i) estabelecimento de modelos de negócios sólidos e comprovados; (ii) contratação de equipes de gestão profissionais; (iii) introdução de processos e princípios corporativos; (iv) produção de relatórios de gestão e demonstrações financeiras auditadas; e (v) implementação de um modelo de governança corporativa. É imprescindível, desde o primórdio do procedimento de investimento, a construção de relacionamentos com potenciais investidores, nacionais e internacionais, pelo time de investimentos da Gestora; e
- v. durante o Período de Desinvestimento, a Gestora poderá solicitar à Administradora que realize Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e/ou Encargos da Classe Única, conforme previsto no Regulamento, neste Anexo I e/ou para a realização de investimentos na Sociedade Alvo, observado que as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

4.25.2 As chamadas para Aportes Adicionais poderão ser feitas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, ou seja, mesmo durante o Período de Desinvestimento.

4.26 Amortização e Distribuição aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

4.27 Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

4.27.1 A Classe entrará em Liquidação: (i) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações; ou (ii) quando a Assembleia assim determinar.



- 4.27.2 Mediante indicação da Gestora e aprovação da Assembleia, a Liquidação do Fundo será feita da seguinte forma:
- (a) resgate dos investimentos líquidos; e/ou
 - (b) entrega de valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo aos Cotistas.
- 4.27.3 Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, cabendo à Assembleia deliberar sobre qualquer questão controversa.
- 4.27.4 Caso a liquidação da Classe fique sujeita a obtenções de autorizações prévias de qualquer pessoa ou dependa da conclusão de procedimentos estabelecidos em acordo de cotistas da Classe, a Gestora deverá convocar, imediatamente, Assembleia para deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, que deverá ser prorrogado até a obtenção de tal autorização ou conclusão de tais procedimentos.
- 4.27.5 A Liquidação do Fundo deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia.
- 4.27.6 Tal deliberação somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia, com o inteiro teor da deliberação e do Regulamento consolidado, se for o caso.
- 4.27.7 A Administradora deverá, ainda, praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.
- 4.27.8 Quando da Liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe Única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto nesta Cláusula.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1 **Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,12% (zero vírgula doze por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Administração**”).
- 5.1.1 **Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 5.1.2 **Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única (“**Taxa de Estruturação**”).



5.1.3 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, incidirão todos os tributos sobre a prestação dos serviços aplicáveis.

5.1.4 Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração no valor líquido mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do acordado entre Administradora e Gestora (“Taxa de Gestão”).

5.1.5 Tributos. Sobre a remuneração à título de Taxa de Gestão mencionadas acima, incidirão todos os tributos sobre a prestação dos serviços aplicáveis.

5.2 Remuneração do Consultor Especializado. O Consultor Especializado, pelos serviços prestados a Classe Única, fará jus a uma remuneração a partir da Primeira Integralização, que irá variar entre 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) a 2% (dois por cento), ao ano sobre o Capital Comprometido por cada Cotista da Classe Única, aplicando-se o desconto de cada Subclasse, conforme abaixo indicado (“Remuneração do Consultor Especializado”):

#	Subclasse	Montante Captado por Cotista	Taxa de Consultoria Anual	Desconto Aplicado
1	A	Acima de R\$ 30.000.000,00	1,25%	37,5%
2	B	Entre R\$ 20.000.000,00 e R\$ 30.000.000,00	1,50%	25%
3	C	Entre R\$ 10.000.000,00 e R\$ 20.000.000,00	1,75%	12,5%
4	D	Abaixo de R\$ 10.000.000,00	2,00%	0

5.2.1 A Remuneração do Consultor Especializado será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2.2 A Remuneração do Consultor Especializado deverá ser deduzida pela Taxa de Gestão, Taxa de Administração e Taxa de Custódia.

5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.



5.5 Taxa de Desempenho. Será devido ao Consultor Especializado uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Desempenho que será calculada na seguinte forma: (“Taxa de Desempenho”).

5.5.1 Quando a distribuição de resultados aos Cotistas exceder 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas, devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização pelo IPCA mais 7% (sete por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“*Hurdle*”), o Consultor Especializado fará jus a uma Taxa de Desempenho. Enquanto a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas não superar o *Hurdle*, não haverá distribuição de Taxa de Desempenho.

5.5.2 Após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais, valores que correspondam ao Capital integralizado acrescido do *Hurdle*, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes dos investimentos nos Ativos Alvo e/ou Ativos Finais observarão a seguinte proporção, até que os Cotistas recebam 500% (quinhentos por cento) do Capital integralizado: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Consultor Especializado a título de pagamento da Taxa de Desempenho, pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo, conforme abaixo:

$$\text{Taxa de desempenho} = 20\% * [\text{DR} - (\text{CI} * \text{HR})]$$

Onde,

CI = capital integralizado de cada Cotista

N = número de dias úteis transcorridos entre as integralizações ocorridas e as datas das amortizações ou da liquidação do Fundo, conforme o caso.

DR = distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pelo Fundo aos Cotistas (proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de cotas, ou qualquer outro benefício)

HR = é o fator de remuneração do capital integralizado para definição do “*Hurdle*”, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

$$\text{HR} = [(7/100) + 1]^{(n/252)} * (1 + \text{variação do IPCA})$$

Caso no dia de amortização, o número índice oficial não esteja disponível será utilizado a prévia do IPCA divulgada pela ANBIMA. Não haverá nenhuma compensação aos Cotistas ou ao Consultor Especializado quando da divulgação do índice oficial pelo IBGE.

5.5.3 Após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam a 500% (quinhentos por cento) do Capital integralizado, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes dos investimentos nos Ativos Alvo e/ou Ativos Finais observarão a seguinte proporção: (a) 70% (setenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e (b) 30% (trinta por cento) serão entregues ao Consultor Especializado a título de pagamento da Taxa



de Desempenho, pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo, conforme abaixo:

$$\text{Taxa de desempenho} = 30\% * [\text{DR} - (\text{CI} * \text{HR})]$$

Onde,

CI = capital integralizado de cada Cotista

N = número de dias úteis transcorridos entre as integralizações ocorridas e as datas das amortizações ou da liquidação do Fundo, conforme o caso.

DR = distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pelo Fundo aos Cotistas (proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de cotas, ou qualquer outro benefício)

HR = é o fator de remuneração do capital integralizado para definição do “Hurdle”, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

$$\text{HR} = [7/100 + 1]^{(n/252)} * (1 + \text{variação do IPCA})$$

Caso no dia de amortização, o número índice oficial não esteja disponível será utilizado a prévia do IPCA divulgada pela ANBIMA, sendo certo que não haverá nenhuma compensação aos Cotistas ou ao Consultor Especializado quando da divulgação do índice oficial pelo IBGE.

5.5.4 O *Hurdle* não representa nem deve ser considerado garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

5.6 Taxa de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor líquido mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração

5.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.7 Taxa Máxima de Distribuição. O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.



- 6.1.1 Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única, sendo divulgadas mensalmente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.
- 6.1.2 Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.
- 6.2 Subclasses.** A Classe Única é composta por 5 (cinco) Subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A (“**Subclasse A**”); (ii) Cotas Subclasse B (“**Subclasse B**”); (iii) Cotas Subclasse C (“**Subclasse C**”), (iv) Cotas Subclasse D (“**Subclasse D**”), e (v) Cotas Subclasse E (“**Subclasse E**”). Conforme estipulado nos capítulos abaixo, as Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e Subclasse D detêm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, ressalvados o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado.
- 6.3 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 6.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 6.5 Emissões.** No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Cotas, sendo 60.000 (sessenta mil) Cotas Subclasse A, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subclasse B, 60.000 (sessenta mil) Cotas Subclasse C, 20.000 (vinte mil) Cotas Subclasse D, e/ou 10.000 (dez mil) Cotas Subclasse E, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C e/ou Cotas Subclasse D e/ou Cotas Subclasse E, conforme o caso, fora abatida da quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C e/ou Cotas Subclasse D e/ou Cotas Subclasse E, conforme aplicável, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). No âmbito da 2ª (Segunda) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 29.947,33 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete vírgula trinta e três) Cotas, sendo 8.984,20 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro vírgula vinte) Cotas Subclasse A, 7.486,83 (sete mil, quatrocentos e oitenta e seis vírgula oitenta e três) Cotas Subclasse B, 8.984,20 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro vírgula vinte) Cotas Subclasse C, 2.994,73 (dois mil, novecentos e noventa e quatro vírgula setenta e três) Cotas Subclasse D, e/ou 1.497,37 (um mil, quatrocentos e noventa e sete vírgula trinta e sete) Cotas Subclasse E, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C e/ou Cotas Subclasse D e/ou Cotas Subclasse E, conforme o caso, fora abatida da quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C e/ou Cotas Subclasse D e/ou Cotas Subclasse E, conforme aplicável, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.001,75872232 (um mil e um reais e setenta e cinco centavos e oitenta e sete décimos de milésimo de real), totalizando o montante de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“**Emissão de Cotas**”).



- 6.6 Oferta Pública.** No âmbito da 2ª Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático (“**Oferta Pública**”).
- 6.7 Novas Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o item 5.7 e o disposto na legislação aplicável.
- 6.8 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 6.9 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.10 Capital Autorizado.** A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, porém mediante recomendação do Consultor Especializado, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe Única, mediante comunicação prévia.
- 6.10.1 Características das Cotas.** A Gestora orientará a Administradora sobre a tipo de classe (caso haja), remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia.
- 6.11 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.11.1 Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados do envio de comunicado específico para este fim (“Comunicado”), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.
- 6.11.2 Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.
- 6.12 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.



- 6.13 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.
- 6.13.1** Caso: (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital; e (ii) a Classe Única necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe Única expressamente previstos neste Anexo I, no Regulamento ou na regulamentação em vigor, a Administradora fica desde já autorizada a realizar a Emissão Extraordinária de Cotas da Classe Única, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 6.13.2** Nesta hipótese, a Administradora notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária (“Emissão Extraordinária”), comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações na Classe Única, realizada pela Administradora da Classe Única, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) Dias corridos contados do recebimento da notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de suas participações na Classe Única.
- 6.13.3** As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.
- 6.13.4** As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre cotistas, a depender de questões de natureza regulatória, cambial, negocial, fiscal, e outros aspectos que a Gestora entenda ser no melhor interesse dos Cotistas, incluindo para equalização das proporções entre capital integralizado e subscrito em razão do ingresso de Cotistas na Classe em data posterior à primeira Chamada de Capital.
- 6.13.5** Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.
- 6.13.6 Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 10 (dez) dias para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
- 6.13.7 Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de



Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.14 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA-IBGE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa não-compensatória de 12% (doze por cento) sobre o total do valor inadimplido, acrescido pelos valores da variação anual do IGP- M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, sobre o valor inadimplido, e pelo valor dos custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos, penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe Única.

6.14.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil, acrescidos das penalidades mencionadas na Cláusula 6.14 acima;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.14.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.15 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.15.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.15.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.16 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos



de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

- 5.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.
- 6.17 Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, as Cotas da Classe Única poderão ser negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Anexo I, Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.
- 6.18 **Transferência das Cotas.** As cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe Única, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.
- 6.18.1 **Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.
- 6.18.2 **Veto da Transferência de Cotas.** Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.
- 6.19 **Direito de Preferência Secundário.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“Cotista Ofertante” e “Cotas Ofertadas”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“Notificação da Oferta”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“Potencial Comprador”), incluindo : (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“Oferta Vinculante”).



- 6.19.1 Após recebimento da Notificação da Oferta, A Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, pro rata à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.
- 6.19.2 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.
- 6.19.3 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.
- 6.19.4 Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento da Cláusula 6.18. e 6.18.1.
- 6.19.5 Sobras de Cotas. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, a Administradora deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para a Administradora e para a Gestora.
- 6.19.6 Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.
- 6.19.7 Se, ao final do prazo previsto no item anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.
- 6.19.8 O Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nas cláusulas seguintes à referida, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.
- 6.19.9 Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas da Classe Única, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar à Administradora e à Gestora cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que a



Administradora estará obrigada a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

6.19.10 O instrumento de constituição de usufruto das Cotas da Classe Única deverá ser encaminhado à Administradora e à Gestora no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente.

6.19.11 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

6.19.12 **Transferências Permitidas.** O direito de preferência descrito nesta Cláusula não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

(i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:

(a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor;

(b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e

(ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

6.19.13 **Cessão do Direito de Preferência.** O direito de preferência previsto na Cláusula 6.19 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados na Cláusula 6.19.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 **Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 **Amortizações.** As Cotas da Classe Única poderão ser amortizadas parcialmente sempre que houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros direitos e remunerações no âmbito dos valores mobiliários da carteira da Classe, observado a Cláusula 7.2.3 abaixo, podendo haver Amortizações durante todo Prazo de Duração, sendo, no entanto, facultado a Gestora e a Administradora, mediante aprovação em Assembleia Especial, observado o disposto nos itens abaixo, reter eventuais valores pagos pelas Sociedades Alvo à Classe Única diante das obrigações de responsabilidade da

Classe Única, com base nas estimativas da Gestora e Administradora, e considerando a liquidez de sua carteira. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, respeitada a Ordem de Alocação.

- 7.2.1 Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio proporcional das quantias, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e será paga aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo recebimento, pela Classe Única, dos recursos referidos no *caput* deste artigo, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista por meio de TED ou outro procedimento que vier a substituí-la, considerado valor da Cota no dia do pagamento, observada a possibilidade prevista no *caput*, de retenção de valores pela Classe Única mediante deliberação em Assembleia Especial.
- 7.2.2 Todas as Amortizações que a Classe Única venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista.
- 7.2.3 As Amortizações poderão ser realizadas em outras formas, que não em espécie, tal como dação em pagamento com ativos da Classe Única, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim.
- 7.2.4 Observado o disposto no *caput* desta Cláusula, os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos que venham a ser distribuídos em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos valores mobiliários integrantes da sua carteira, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única, podendo, após sua incorporação, serem amortizados aos Cotistas ou, ainda, destinados, inclusive, ao pagamento de obrigações de responsabilidade da Classe Única.
- 7.2.5 O procedimento de amortização das Cotas nesta Cláusula 7.2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe Única e o valor total da carteira do Fundo permitirem.
- 7.2.6 **Iliquidez.** A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
- 7.2.7 **Pagamento de Encargos.** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

- 7.3 **Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem



juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

- 7.4 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.
- 7.5 1ª Emissão.** No âmbito da 1ª (primeira) da emissão de Cotas da Classe Única, foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“**Primeira Emissão de Cotas Subclasse**”).
- 7.6 2ª Emissão.** No âmbito da 2ª (Segunda) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 29.947,33 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete vírgula trinta e três) Cotas, em sistema de vasos comunicantes entre as Subclasses A, B, C, D e E, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.001,75872232 (um mil e um reais e setenta e cinco centavos e oitenta e sete décimos de milésimo de real), totalizando o montante máximo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“**Segunda Emissão de Cotas**”).
- 7.6.1 Oferta Pública.** No âmbito da 2ª Emissão de Cotas da Classe Única, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de **rito de registro automático** (“**Oferta Pública**”).
- 7.6.2** Será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública da 2ª Emissão. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.
- 7.7 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.
- 7.7.1 Restrições de Negociação.** As Cotas da Classe Única objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.
- 7.7.2 Negociação.** As Cotas da Classe Única não poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3,



ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

7.8 Direitos Políticos. As Cotas da Classe Única terão os mesmos direitos políticos e econômicos.

7.8.1 Bonificações. Observado a preferência de distribuição estabelecida na Cláusula **Error! Reference source not found.** acima, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Desempenho e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, conforme aplicável.

8 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE A

8.1 1ª Emissão. No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas Subclasse A, foram emitidas até 60.000 (sessenta mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("**Emissão de Cotas Subclasse A**").

8.2 2ª Emissão. No âmbito da 2ª (Segunda) emissão de Cotas Subclasse A, serão emitidas até 8.984,20 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro vírgula vinte) Cotas Subclasse A, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.001,75872232 (um mil e um reais e setenta e cinco centavos e oitenta e sete décimos de milésimo de real), totalizando o montante máximo de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) ("**Segunda Emissão de Cotas Subclasse A**").

8.2.1 Oferta Pública. No âmbito da 2ª Emissão de Cotas Subclasse A, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de **rito de registro automático** ("**Oferta Pública**").

8.3 Público-alvo. As Cotas Subclasse A são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

8.3.1 Restrições de Negociação. As Cotas Subclasse A objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

8.4 Remuneração do Consultor Especializado. As Cotas da Subclasse A farão jus a um desconto de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) sobre a Remuneração do Consultor Especializado do Anexo.

8.5 Registro das Cotas. As Cotas Subclasse A emitidas pelo Fundo poderão ser registradas na B3 ou por outras instituições habilitadas, para fins de integralização por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) da B3, observado o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada.



9 CARATERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE B

- 9.1 1ª Emissão.** No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas Subclasse B, foram emitidas até 50.000 (cinquenta mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Emissão de Cotas Subclasse B**").
- 9.2 2ª Emissão.** No âmbito da 2ª (Segunda) emissão de Cotas Subclasse B, serão emitidas até 7.486,83 (sete mil, quatrocentos e oitenta e seis vírgula oitenta e três) Cotas Subclasse B, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.001,75872232 (um mil e um reais e setenta e cinco centavos e oitenta e sete décimos de milésimo de real), totalizando o montante máximo de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ("**Segunda Emissão de Cotas Subclasse B**").
- 9.2.1 Oferta Pública.** No âmbito da 2ª Emissão de Cotas Subclasse B, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de **rito de registro automático** ("**Oferta Pública**").
- 9.3 Público-alvo.** As Cotas Subclasse B são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.
- 9.3.1 Restrições de Negociação.** As Cotas Subclasse B objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160
- 9.4 Remuneração do Consultor Especializado.** As Cotas da Subclasse B farão jus a um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Remuneração do Consultor Especializado do Anexo.
- 9.5 Registro das Cotas.** As Cotas Subclasse B emitidas pelo Fundo poderão ser registradas na B3, ou por outras instituições habilitadas para fins de integralização por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) da B3, observado o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada.

10 CARATERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE C

- 10.1 1ª Emissão.** No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas Subclasse C, foram emitidas até 60.000 (sessenta mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("**Emissão de Cotas Subclasse C**").
- 10.2 2ª Emissão.** No âmbito da 2ª (Segunda) emissão de Cotas Subclasse C, serão emitidas até 8.984,20 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro vírgula vinte) Cotas Subclasse C, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.001,75872232 (um mil e um reais e setenta e cinco centavos e oitenta e sete décimos de milésimo de real), totalizando o montante máximo de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) ("**Segunda Emissão de Cotas Subclasse C**").
- 10.2.1 Oferta Pública.** No âmbito da 2ª Emissão de Cotas Subclasse C, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de **rito de registro automático** ("**Oferta Pública**").



10.3 Público-alvo. As Cotas Subclasse C são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

10.3.1 Restrições de Negociação. As Cotas Subclasse C objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

10.4 Remuneração do Consultor Especializado. As Cotas da Subclasse C farão jus a um desconto de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) sobre a Remuneração do Consultor Especializado do Anexo.

10.5 Registro das Cotas. As Cotas Subclasse C emitidas pelo Fundo poderão ser registradas na B3, ou por outras instituições habilitadas para fins de integralização por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) da B3, observado o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada.

11 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE D

11.1 1ª Emissão. No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas Subclasse D, foram emitidas até 20.000 (vinte mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões) (“**Emissão de Cotas Subclasse D**”).

11.2 2ª Emissão. No âmbito da 2ª (Segunda) emissão de Cotas Subclasse D, serão emitidas até 2.994,73 (dois mil, novecentos e noventa e quatro vírgula setenta e três) Cotas Subclasse D, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.001,75872232 (um mil e um reais e setenta e cinco centavos e oitenta e sete décimos de milésimo de real), totalizando o montante máximo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (“**Segunda Emissão de Cotas Subclasse D**”).

11.2.1 Oferta Pública. No âmbito da 2ª Emissão de Cotas Subclasse D, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático (“**Oferta Pública**”).

11.3 Público-alvo. As Cotas Subclasse D são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

11.3.1 Restrições de Negociação. As Cotas Subclasse D objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

11.4 Remuneração do Consultor Especializado. As Cotas da Subclasse D não farão jus a um desconto sobre a Remuneração do Consultor Especializado do Anexo.

11.5 Registro das Cotas. As Cotas Subclasse D emitidas pelo Fundo poderão ser registradas na B3, ou por outras instituições habilitadas para fins de integralização por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) da B3, observado o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada.

12 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE E

12.1 1ª Emissão. No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas Subclasse E, foram emitidas até 10.000 (vinte mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil



reais), totalizando o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões) (“**Emissão de Cotas Subclasse D**”).

- 12.2 2ª Emissão.** No âmbito da 2ª (Segunda) emissão de Cotas Subclasse E, serão emitidas até 1.497,37 (um mil, quatrocentos e noventa e sete vírgula trinta e sete) Cotas Subclasse E, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.001,75872232 (um mil e um reais e setenta e cinco centavos e oitenta e sete décimos de milésimo de real), totalizando o montante máximo de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (“**Segunda Emissão de Cotas Subclasse E**”).

12.2.1 Oferta Pública. No âmbito da 2ª Emissão de Cotas Subclasse E, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático (“**Oferta Pública**”).

- 12.3 Público-alvo.** As Cotas Subclasse E são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

12.3.1 Restrições de Negociação. As Cotas Subclasse E objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

12.3.2 Remuneração do Consultor Especializado. As Cotas da Subclasse E farão jus a um desconto de 100% (cem por cento) sobre a Remuneração do Consultor Especializado do Anexo.

- 12.4 Registro das Cotas.** As Cotas Subclasse E emitidas pelo Fundo poderão ser registradas na B3, ou por outras instituições habilitadas para fins de integralização por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) da B3, observado o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada.

13 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 13.1 Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

- 13.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas

e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

13.2.2 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

13.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 360 (trezentos e sessenta) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

13.3.2 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Desempenho e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

13.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

13.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e

direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

13.6 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

13.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

13.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

13.7 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

14 ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

	entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	
(iii)	o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iv)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única, bem como eleição, substituição e destituição dos membros dos comitês e conselhos da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(v)	a alteração do Prazo de Duração, observado a cláusula 1.2 do Regulamento e Anexo, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii)	a alteração do Anexo I do Regulamento;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(viii)	o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Desempenho, bem como sobre a cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída;	Maioria das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas,	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

	incluindo o valor de emissão das novas Cotas;	
(x)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xi)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(xiii)	as demonstrações contábeis da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xiv)	deliberar sobre a substituição do Custodiante ou da Consultoria Especializada;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelo Classe Única.
(xv)	inclusão no rol de Encargos da Classe Única e/ou do Fundo não previstos no Regulamento ou neste Anexo I;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xvi)	alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xvii)	prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome do Fundo; e	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelo Classe Única.
(xviii)	amortizações de Cotas e/ou Liquidação da Classe Única, nas hipóteses não previstas neste Anexo I, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.



14.1.1 A modificação referida no item (xiv) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

14.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

14.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

14.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

14.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e disponibilizada nas páginas eletrônicas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

14.2.4 A Assembleia Especial de Cotistas que for convocada para deliberar acerca do item (xiii) da Cláusula acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do auditor independente.

14.3 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

14.4 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

14.5 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.5.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada:
(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar



e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.5.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.5.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

14.5.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

14.6 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

14.7 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

14.8 Conforme disposto na Cláusula 14.9 abaixo, não poderão votar na Assembleia Especial de Cotistas: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (c) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe Única no que se refere à matéria em deliberação.

14.9 A proibição descrita na Cláusula 14.8 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 14.8 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Especial ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

15 ENCARGOS

15.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Desempenho, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):



- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) a Taxa de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive, mas não se limitando a, despesas incorridas pelo Consultor Especializado com construção de *dealflow*, originação de investimentos para o Fundo e gestão do portfólio da Classe Única, despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos e desinvestimentos em Sociedades Alvo, e custos com suporte jurídico na gestão do portfólio da Classe Única;
- (xvii) a Taxa de Estruturação;



- (xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xix) despesas rotineiras incorridas pelos prestadores de serviço, inclusive o Consultor Especializado, relacionadas à gestão e operação do Fundo, tais como transporte, hospedagem e alimentação para reuniões de trabalho, contratação de bases de dados, ferramentas analíticas, estudos de mercado, pesquisas técnicas, participação em eventos relevantes, serviços de tradução e outras despesas diretamente ligadas à análise, estruturação ou acompanhamento de investimentos, desde que devidamente comprovadas e compatíveis com a política de investimentos do Fundo.

15.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

16 FATORES DE RISCO

16.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das



Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do



Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

- (xii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xiv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvi) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;



- (xvii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xviii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xix) **RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS PRESTADAS PELO FUNDO:** Consiste no risco das Sociedades Investidas do Fundo tomarem uma dívida e o Fundo figurar como um dos garantidores, seja através de aval, fiança ou coobrigação. Tais operações, caso sejam realizadas pelo fundo, estão sujeitas aos parâmetros definidos no regulamento, garantindo que os investidores tenham pleno conhecimento das condições e dos riscos envolvidos nas operações realizadas, além da publicação de fato relevante.

Em relação à responsabilidade pelas obrigações do fundo, destaca-se que a Gestora ou a Administradora não podem ser responsabilizadas em caso de inadimplemento ou default, uma vez que não atuam como garantidores das operações do Fundo. A administradora e Gestora são prestadores de serviços, conforme delineado no Regulamento, e sua atuação está restrita à gestão e administração do portfólio de investimentos, tendo patrimônio totalmente segregado ao do Fundo.

Essa segregação patrimonial, prevista em regulamento específico e acordos contratuais, estabelece que os bens e direitos pertencentes ao Fundo são independentes e distintos daqueles pertencentes à Gestora/Administradora, afastando qualquer possibilidade de confusão ou risco de afetar os ativos da administradora/gestora em caso de dificuldades financeiras, insolvência ou qualquer outra situação de inadimplemento envolvendo o Fundo.

- 16.2 Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se **expressamente** ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição
- 16.3 FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.



17 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

17.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

17.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

17.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.



- 18.1.1 Não Aplicabilidade.** Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 18.2 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.
- 18.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.
- 18.4 Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
- 18.4.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.
- 18.5 Responsabilidade.** A Classe Única responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
- 18.6 Sucessão.** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.
-



APÊNDICE A AO REGULAMENTO DO KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o apêndice A (“Apêndice A”) referente à Subclasse A da CLASSE ÚNICA do KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 63.117.684/0001-26, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento do KYR Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada.

DIFERENÇAS DAS COTAS DE CLASSE ÚNICA SUBCLASSE A:

Remuneração do Consultor Especializado. As Cotas da Subclasse A farão jus a um desconto de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) sobre a Remuneração do Consultor Especializado (Taxa de Consultoria anual) do Anexo.

Público-alvo. Mediante indicação do Consultor Especializado, as Cotas Subclasse A poderão ser destinadas também a profissionais do ecossistema de Search Funds, como searchers, CEOs, dentre outros.

As demais características e direitos das Cotas de Classe Única Subclasse A são aqueles da Classe Única mencionados no Anexo I deste Regulamento.



APÊNDICE B AO REGULAMENTO DO KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o apêndice B (“Apêndice B”) referente à Subclasse B da CLASSE ÚNICA do KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 63.117.684/0001-26, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento do KYR Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada.

DIFERENÇAS DAS COTAS DE CLASSE ÚNICA SUBCLASSE B:

Remuneração do Consultor Especializado. As Cotas da Subclasse B farão jus a um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Remuneração do Consultor Especializado (Taxa de Consultoria anual) do Anexo.

As demais características e direitos das Cotas de Classe Única Subclasse B são aqueles da Classe Única mencionados no Anexo I deste Regulamento.



APÊNDICE C AO REGULAMENTO DO KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o apêndice C (“Apêndice C”) referente à Subclasse C da CLASSE ÚNICA do KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 63.117.684/0001-26, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice C em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento do KYR Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada.

DIFERENÇAS DAS COTAS DE CLASSE ÚNICA SUBCLASSE C:

Remuneração do Consultor Especializado. As Cotas da Subclasse C farão jus a um desconto de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) sobre a Remuneração do Consultor Especializado (Taxa de Consultoria anual) do Anexo.

As demais características e direitos das Cotas de Classe Única Subclasse C são aqueles da Classe Única mencionados no Anexo I deste Regulamento.



APÊNDICE D AO REGULAMENTO DO KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o apêndice D (“Apêndice D”) referente à Subclasse D da CLASSE ÚNICA do KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 63.117.684/0001-26, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice D em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento do KYR Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada.

DIFERENÇAS DAS COTAS DE CLASSE ÚNICA SUBCLASSE D:

Remuneração do Consultor Especializado. As Cotas da Subclasse D não farão jus a um desconto sobre a Remuneração do Consultor Especializado (Taxa de Consultoria anual) do Anexo.

As demais características e direitos das Cotas de Classe Única Subclasse D são aqueles da Classe Única mencionados no Anexo I deste Regulamento.



APÊNDICE E AO REGULAMENTO DO KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE E DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o apêndice E (“Apêndice E”) referente à Subclasse E da CLASSE ÚNICA do KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 63.117.684/0001-26, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice E em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento do KYR Capital II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada.

DIFERENÇAS DAS COTAS DE CLASSE ÚNICA SUBCLASSE E:

Público-alvo. As Cotas Subclasse E são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, os quais obrigatoriamente devem fazer parte do quadro de sócios do Consultor Especializado.

Remuneração do Consultor Especializado. As Cotas da Subclasse E farão jus a um desconto de 100% (cem por cento) sobre a Remuneração do Consultor Especializado (Taxa de Consultoria anual) do Anexo.

As demais características e direitos das Cotas de Classe Única Subclasse E são aqueles da Classe Única mencionados no Anexo I deste Regulamento.

4_KYR II_Regulamento 2a Emissao_v.final.docx

Documento número #b22e2242-0a31-4f21-8c2b-386f74f825c3

Hash do documento original (SHA256): 91904289497c977501d0701e244b3993fb2aded2081710698d1689f98b5f910

Assinaturas



Letícia de Oliveira Silva

CPF: 386.380.748-08

Assinou como representante legal em 03 jun 2026 às 10:27:44



Luiz Felipe da Costa Macedo

CPF: 124.361.117-07

Assinou como representante legal em 03 jun 2026 às 10:30:20

Log

03 jun 2026, 10:25:52	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 criou este documento número b22e2242-0a31-4f21-8c2b-386f74f825c3. Data limite para assinatura do documento: 03 de julho de 2026 (10:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 jun 2026, 10:26:37	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: leticia.oliveira@noronhatrust.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Letícia de Oliveira Silva.
03 jun 2026, 10:26:37	Operador com email victor.moreira@noronhatrust.com na Conta a7a5ebdb-9365-4b62-ac4d-9476f8860632 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.macedo@noronhatrust.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Felipe da Costa Macedo e CPF 124.361.117-07.
03 jun 2026, 10:27:44	Letícia de Oliveira Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail leticia.oliveira@noronhatrust.com. CPF informado: 386.380.748-08. IP: 104.28.63.149. Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 jun 2026, 10:30:20	Luiz Felipe da Costa Macedo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.macedo@noronhatrust.com. CPF informado: 124.361.117-07. IP: 189.62.151.134. Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

03 jun 2026, 10:30:21

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b22e2242-0a31-4f21-8c2b-386f74f825c3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b22e2242-0a31-4f21-8c2b-386f74f825c3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.